

PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO
ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.238,
DE 28 DE JANEIRO DE 2025, QUE
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO
TEMPORÁRIA EM CARÁTER
EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 2º da Lei 2.238, de 28 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação, conforme o que segue:

“ Art. 2º (...)

I – EMEF Barão do Rio Branco – Centro, EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil, EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene, EMEF Percílio Joaquim da Silveira – Vila Fátima, EMEF São Paulo – Linha do Rio, EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Candina – Centro, EMEI Criança Feliz – Bairro Rincão Comprido, EMEF Cristo Rei – Vila União, EMEF Dr. Arnaldo Schilling – Linha Curitiba, EMEF Margarida Lersch Boeck – Travessão Schoenfeldt e EMEF Rodolfo Jacob Gewehr – Travessão Schoenfeldt.”

Art. 2º Fica mantida a tabela que consta no inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.238, de 28 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
26 de fevereiro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de alteração de texto do inciso I, do art. 2º da Lei nº 2.238, de 28 de janeiro de 2025, que autorizou o executivo municipal a contratar função temporária em caráter emergencial, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de profissional para manutenção e limpeza dos prédios escolares e pátios, e da confecção de alimentação escolar nas EMEF Barão do Rio Branco – Centro, EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil, EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene, EMEF Percílio Joaquim da Silveira – Vila Fátima, EMEF São Paulo – Linha do Rio, EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Candina – Centro e EMEI Criança Feliz – Bairro Rincão Comprido, bem como nas **EMEF Cristo Rei – Vila União, EMEF Dr. Arnaldo Schilling – Linha Curitiba, EMEF Margarida Lersch Boeck – Travessão Schoenfeldt e EMEF Rodolfo Jacob Gewehr – Travessão Schoenfeldt**, solicitamos a inclusão destas últimas quatro escolas na Lei 2.238/2025.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizado o atendimento de profissional nas referidas escolas tendo em vista a demanda de trabalho de manutenção e limpeza do ambiente escolar, bem como confecção da alimentação escolar.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
26 de fevereiro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal